



-Sentença Arbitral-

Processo de Arbitragem n.º1464_2021.

-Enquadramento-

A demandante apresentou um requerimento nos autos com o teor seguinte: *“Exmos. Senhores Venho por este meio informar que eu, desisto do processo, pretendo que este fique encerrado. Peço por favor que enviem e-mail a comprovar que está encerrado. Cumprimentos,”*.

Cumpre, então, **apreciar e decidir o pedido** formulado pela demandante:

O **artigo 44.º**, da Lei da Arbitragem Voluntária, aplicado, supletivamente, aos presentes autos nos termos do **artigo 19.º**, do regulamento do CICAP, determina que *“1 – O processo arbitral termina quando for proferida a sentença arbitral ou quando for ordenado o encerramento do processo pelo tribunal arbitral, nos termos do n.º2, do presente artigo. 2 – O tribunal arbitral ordena o encerramento do processo arbitral quanto: c) O tribunal arbitral verifique que a prossecução do processo se tornou, por qualquer outra razão, inútil ou impossível.”*.

A LAV consagra, deste modo, uma norma relativamente ao encerramento do processo quando este se tornou inútil, abarcando o conceito de “inútil” as situações em que os demandantes desistem da instância e não do pedido, pois relativamente a este o artigo acima referido consagra norma específica na sua alínea a), do n.º2. Pelo que, não há lugar à aplicação, subsidiária, do código do processo civil, porquanto não estamos perante uma omissão legal da LAV relativamente à figura jurídica processual da *“desistência da instância”*. A desistência da instância manifestada pela demandante revela-se, por isso, legítima, válida, admissível e tempestiva, à luz do disposto no **artigo 44.º**, acima citado.

-Decisão-

Em face do exposto, **por se revelar legítima, válida, admissível e tempestiva, a desistência da instância apresentada pela demandante, ordeno o encerramento do processo arbitral**, nos termos e com os efeitos previstos no **artigo 44.º/2/alínea c)**, da LAV, aplicado, supletivamente, por força do disposto no **artigo 19.º**, do regulamento do CICAP.

Notifiquem-se as partes com cópia desta decisão e deposite-se o seu original no CICAP nos termos do **artigo 15.º** do referido regulamento.

Braga, 18-01-2023.

O **Árbitro**,

Alexandre Maciel.

